



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

REGIMENTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E FINALIDADE

Art. 1º. A JELB foi fundada em 31 de maio de 1925, com o nome de Waltherliga, passando a denominar-se Liga Walther (1940-45) e mais tarde foi administrada por um Conselho Sinodal Pró-Juventude (1945-50). A liga juvenil foi reorganizada em 20 de janeiro de 1950 com o nome de Juventude Luterana do Brasil, recebendo finalmente o nome atual de Juventude Evangélica Luterana do Brasil – JELB. Fica reestruturada em forma de presente Regimento Interno em obediência ao que preceituam as Sagradas Escrituras em I Co 14.40: “Tudo porém seja feito com ordem e decência”.

Parágrafo único. A JELB, em conformidade com as leis do país e com seu estatuto, adota também o presente REGIMENTO para regular suas ações.

Art. 2º. Símbolo e identificação:

I - A JELB possui como identificação um símbolo composto de uma estrela de dez pontas com um círculo no meio ostentando a cruz estilizada da IELB e a sigla da JELB. Sobre um fundo preto as pontas da estrela ostentam as cores vermelha e branca, alternadamente (começando no centro, ao alto, com o vermelho), sendo que as bordas das pontas e dos círculos interno e externo são dourados.

II - As dez pontas simbolizam os dez objetivos da organização: lealdade à igreja, estudo bíblico, serviço cristão, hospitalidade, estudo missionário, fraternidade, caridade, lealdade ao lar, treinamento de liderança e unidade organizacional.

III - As referências bíblicas que inspiram os objetivos da JELB são I Timóteo 4.12 e Eclesiastes 12.1.

IV - O símbolo da JELB deverá ser utilizado pelo Conselho Geral - CG, diretorias regionais, distritais e juvenis, sempre que possível, para a identificação da organização da qual fazem parte, especialmente em correspondências, informativos, etc.

Art. 3º. A JELB tem por finalidade:

I - Reunir as Uniões Juvenis da IELB, coordenar e orientar todo trabalho destas Uniões Juvenis para uma vida e atuação cristã mais eficiente;

II - Incentivar pastores e congregações para um trabalho eficiente com seus jovens;

III - Auxiliar a IELB no cumprimento de sua missão: Levar Cristo às Nações.

Art. 4º. A JELB tem por foro jurídico a Comarca de Porto Alegre – RS, junto à sede da IELB e sua sede administrativa o local determinado pelo CG eleito em assembleia.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º. São membros da JELB os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB.

§ 1º Os jovens luteranos poderão se reunir nas suas congregações em departamentos, chamados de Uniões Juvenis.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

§ 2º As uniões juvenis se organizarão em Distritos e estes poderão organizar-se em Regiões Juvenis geograficamente delimitadas, preferencialmente conforme organização da IELB.

Art. 6º. Serão filiadas à JELB todas as Uniões Juvenis ligadas a uma congregação da IELB, bem como os Distritos e as Regiões já existentes e aqueles ou aquelas que venham a existir, mediante pedido oficial junto à JELB.

CAPÍTULO III DOS CONGRESSOS

Art. 7º. O congresso é a Assembleia das Uniões Juvenis membras.

Art. 8º. O congresso é o órgão máximo deliberativo e legislativo da JELB, reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, em janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, caso necessário.

Art. 9º. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos delegados presentes oficialmente nomeados por suas respectivas Uniões Juvenis, salvo para alteração do estatuto que será de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos e para extinção da JELB que será apenas por unanimidade dos votos válidos em assembleia.

Art. 10. Serão nulas as disposições que colidam com o claro pronunciamento das Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO IV DAS OFERTAS

Art. 11. As Uniões Juvenis farão ofertas regulares para seus Distritos e Regiões, sugerindo-se além destas a contribuição mensal de no mínimo 11% (onze por cento) de todas as suas entradas para a manutenção dos trabalhos e projetos da JELB.

I - Os Distritos manterão com ofertas voluntárias os trabalhos de suas respectivas Regiões;

II - Ofertas realizadas via depósitos bancários deverão ser comunicadas por carta, telefone ou outro meio de comunicação, notificando o valor, a data, a origem e, se for o caso, a finalidade da mesma;

III - A destinação de no máximo 30% do saldo dos recursos da gestão do CG JELB que se encerra no congresso nacional será aprovada em congresso nacional, mediante proposta formulada pelo próprio CG ou pela assembleia.

Parágrafo único. Todos os depósitos bancários efetuados na conta da JELB e que não forem identificados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará a critério do CG a sua destinação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA, ELEIÇÕES E REPRESENTANTE DISTRITAL

Art. 12. A JELB será administrada por uma diretoria eleita para um período de dois anos por escrutínio secreto em congresso nacional, por maioria simples de votos dos delegados presentes (cinquenta por cento mais um).

I - Cada União Juvenil será representada, durante o congresso nacional, por no máximo 2 (dois) delegados, oficialmente nomeados, para representá-la em todas as decisões da assembleia;



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

II - Caso haja apresentação de mais de duas chapas para a eleição da diretoria da JELB, esta será feita por eliminação de chapas, ficando as duas mais votadas para um segundo escrutínio. A menos que na primeira votação uma chapa alcance a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um); neste caso esta chapa será considerada eleita;

Parágrafo único. Esta diretoria terá o nome de Conselho Geral - CG da JELB.

Art. 13º. Para as eleições o Conselho Geral poderá apresentar uma chapa, cabendo ao assembleia apresentar outra ou outras chapas;

I - A(s) chapa(s) do assembleia será(ão) apresentada(s) por uma comissão formada por quatro jovens e um pastor, escolhidos pela assembleia do congresso e pertencentes cada um a uma região geográfica, a saber, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

II - Um mesmo candidato só poderá concorrer em cargos diferentes, nunca no mesmo cargo em chapas diferentes;

III - Os elementos componentes de cada chapa deverão ser de localidades próximas geograficamente.

Art. 14. O CG será composto de presidente e vice-presidente; secretário(a) e vice-secretário(a); tesoureiro(a) e vice-tesoureiro(a); primeiro e segundo pastores conselheiros.

I - Fica a cargo do CG nomear um Diretor Artístico.

II - Além disso, poderão ser nomeadas pessoas ou comissões de auxílio para o CG, quando necessário.

Art. 15. Os membros do CG deverão ser de uma união juvenil e congregação da IELB.

Art. 16. Em caso de impedimento ou vaga, o vice-presidente, o(a) vice-secretário(a) e o(a) vice-tesoureiro(a) substituirão os(as) titulares, e para substituí-los(las) o CG nomeará pessoas até o congresso seguinte.

Art. 17. A posse do CG será efetivada durante o congresso que o elegeu.

Art. 18. O CG não poderá tomar decisões contrárias às do congresso. As moções aprovadas em congresso que não gerarem alteração de Regimento ou Estatuto serão consideradas Resoluções Plenárias e serão registradas em documento próprio.

Parágrafo único. O conjunto de Resoluções Plenárias serão registradas no documento “Pareceres do congresso” que o CG JELB deverá disponibilizar em um prazo máximo de 90 dias após o congresso nacional da JELB através do Site da JELB, Jornal da JELB e Informe JELB.

Art. 19. São deveres do CG, dentre outros:

I - Fazer executar as resoluções tomadas no congresso;

II - Fazer-se representar por um de seus membros, pelo representante distrital ou pessoa designada para tal por ocasião dos congressos distritais e regionais, desde que convidado com antecedência mínima de trinta dias e pagas as despesas de viagem do representante pelo distrito ou região que convidou, exceto em casos excepcionais a critério do CG;

III - Reunir-se periodicamente para estudar, elaborar e fazer executar os trabalhos da entidade;

IV - Trabalhar em conjunto com a direção da IELB em tudo que se refira à juventude;

V - Incentivar o estudo da palavra e a vida cristã entre os membros da JELB;



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

- VI - Prestar toda orientação possível nas diversas atividades das Uniões Juvenis;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades no congresso e ao novo CG num prazo de trinta dias, após o término do mandato;
- VIII - Organizar o congresso nacional da JELB;
- IX - Editar bimestralmente o Jornal da JELB, de caráter formativo e informativo, dentro dos parâmetros definidos no congresso nacional, sendo que o CG da JELB terá a liberdade de modificar tais parâmetros, seguindo critérios de melhor resultado e oportunidade, desde que não implique em aumento de custos para o caixa da JELB; o CG poderá disponibilizar assinaturas individuais e buscar patrocínio para a confecção do Jornal, se assim couber;
- X - Participar e enviar relatório de atividades aos Conselhos Diretores da IELB;
- XI - Participar e enviar relatório de atividades às Convenções Nacionais da IELB, quando estas ocorrem durante a gestão do CG;
- XII - Participar das reuniões em um dos departamentos (ou áreas de ação) da IELB, no qual a JELB esteja vinculada;
- XIII - Manter regularizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto aos órgãos oficiais.

Art. 20. São atribuições do presidente:

- I - Exercer a liderança administrativa e operacional da JELB;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CG e dos congressos;
- III - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o tesoureiro a JELB;
- IV - Convocar os congressos com um prazo mínimo de seis meses de antecedência;
- V - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o presente regimento.
- VI - Zelar para que as reuniões transcorram com ordem e decência, impedindo divagações fúteis.

Art. 21. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Lavrar as atas dos congressos e das reuniões do CG;
- II - Zelar para que a correspondência da entidade seja mantida em ordem e atualizada.

Art. 22. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- I - Receber e administrar o dinheiro da JELB;
- II - Informar, quando solicitado, sobre a situação financeira da JELB;
- III - Prestar contas da administração financeira da JELB no congresso.
- IV - Depositar e movimentar os recursos financeiros da JELB, tendo, para isso, todos os poderes necessários para o perfeito cumprimento de suas funções;
- V - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o presidente a JELB.

Art. 23. São atribuições dos (as) vices:

- I - Colaborar em tudo que for possível no trabalho do (a) titular;
- I - Substituir o (a) titular em caso de ausência ou impedimento.

Art. 24. São atribuições dos Pastores Conselheiros:

- I - Orientar espiritualmente a entidade e, de modo especial, o CG;
- II - Zelar para que nenhuma resolução seja tomada contra os princípios da Palavra de Deus conforme é aceita pela IELB;
- III - Orientar os pastores da IELB, principalmente os Conselheiros Distritais e Regionais de jovens, no trabalho juvenil.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

Art. 25. Os Distritos da JELB deverão eleger um(a) Representante Distrital, preferencialmente entre os membros de sua própria diretoria, cujo mandato coincida com a gestão do CG.

Parágrafo único. Neste período, o Representante Distrital poderá ser substituído, por razões plenamente justificáveis, devendo o CG ser notificado.

Art. 26. São atribuições do(a) Representante Distrital:

I - Assessorar o CG a nível distrital no que for solicitado;

II - Representar o CG na impossibilidade deste se fazer presente no congresso distrital;

III - Implementar no seu Distrito, os projetos de abrangência nacional elaborados pelo CG;

IV - Zelar juntamente com a diretoria distrital pela correção e o bom andamento dos trabalhos do distrito, observando o que preceituam as Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES DO REGIMENTO

Art. 27. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante moção enviada ao congresso nacional.

Parágrafo único. Tem competência para encaminhar moções: os jovens que atendam ao disposto no art. 5º do Regimento da JELB, as diretorias das Uniãoes Juvenis, diretorias distritais, diretorias regionais, o CG e os pastores da IELB.

Art. 28. As moções deverão ser dirigidas ao Conselho Geral com antecedência mínima de cinco meses da realização do congresso nacional. O Conselho Geral enviará as moções às Uniãoes Juvenis pelos malotes da IELB e também deverá disponibilizá-las no site da JELB, ambos com três meses de antecedência mínima.

Art. 29. A comissão de estudo das moções, escolhida pela assembleia do congresso, deverá ser constituída por cinco jovens e um pastor pertencentes a diferentes regiões geográficas do Brasil.

Art. 30. A reforma do presente Regimento será considerada realizada quando o congresso em que foi proposta, julgá-la sua prioridade e oportunidade, aceitando-a por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Art. 31. Não poderá ser reformado o teor dos Arts. 1º, 2º e 8º, no que se refere a fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB, bem como o teor do Art. 32º, que trata do patrimônio.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio, no caso de dissolução, passará a pertencer à IELB.

Art. 33. O CG no final da sua gestão prestará um relatório patrimonial no congresso nacional e fará uma comparação pública do relatório apresentado no congresso anterior.

Art. 34. Todo o material histórico pertencente à JELB ficará sob guarda do CG e será guardado em sala própria no Centro Administrativo da IELB, à Av. Cel. Lucas de Oliveira, 894, Mont' Serrat,



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

Porto Alegre/RS, sob a responsabilidade do Distrito Porto-alegrense (DIPA-JELB) caso o CG não seja pertencente a este distrito, ficando ambos, ainda, encarregados pela sua integridade e conservação.

Parágrafo único. É considerado material histórico todo o material da JELB anterior à gestão que está deixando o cargo.

Art. 35. O CG repassará todos os materiais de uso e de venda para o novo CG dentro de um prazo máximo de trinta dias a contar da data de encerramento do congresso nacional.

Parágrafo único. O CG poderá divulgar o não cumprimento do disposto acima por parte da diretoria anterior.

Art. 36. Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CG.

Conselho Geral da JELB
Foz do Iguaçu, PR, 20 de janeiro de 2011